

Lei Municipal Complementar Nº 51/2025

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA JORNADA, A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE SOBREAVISO E A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DEMAIS DIREITOS SOCIAIS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 280/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

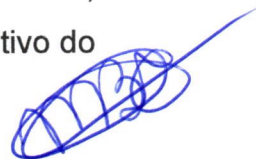
A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás APROVA, e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO E JORNADA

Art. 1º O Art. 16 da Lei Municipal nº 280, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.** A remuneração mensal bruta dos membros do Conselho Tutelar é fixada no valor de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, a ser reajustada anualmente conforme os índices de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, ou por Lei específica."

Art. 2º Fica reafirmado o dever de cumprimento da jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais** para os membros do Conselho Tutelar, distribuídas em 5 (cinco) dias úteis, com dedicação exclusiva de **06 (seis) horas diárias**, ininterruptas ou com intervalo para almoço, a ser estabelecida por ato normativo do Poder Executivo.



§ 1º O não cumprimento da jornada semanal sujeitará o Conselheiro à falta de vencimento, e às sanções previstas na Lei 280/2023.

§ 2º O horário de atendimento e funcionamento da **Sede do Conselho Tutelar de Buritinópolis** será das **08h (oito horas) às 18h (dezoito horas)**, de segunda a sexta-feira, em regime de **expediente ininterrupto** (10 horas/dia), sendo a cobertura integral do expediente garantida pela escala de revezamento da jornada individual estabelecida no *caput*, a ser definida pelo Colegiado e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

Página | 2/4

TÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 3º Fica mantido todos os direitos sociais do o Art. 17 na Lei Municipal nº 280, de 28 de março de 2023, com alteração do inciso II.

I – Cobertura previdenciária pelo **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, na forma da legislação federal.

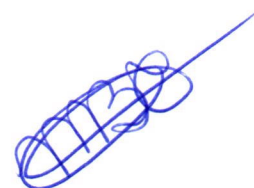
II – **Férias anuais remuneradas** de trinta dias, acrescidas de **1/3 (um terço)** constitucional, a serem usufruídas na forma da legislação municipal aplicável aos servidores públicos, respeitada a continuidade do serviço e a escala a ser definida pelo Colegiado, em conjunto com o órgão gestor da política de assistência social.

III – Licença-maternidade.

IV – Licença-paternidade.

V – Gratificação natalina (décimo terceiro salário)."

TÍTULO III DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO



Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter um **Posto Avançado de Atendimento do Conselho Tutelar no Povoado de Santa Rita**, visando a descentralização dos serviços e a garantia do pronto atendimento à população local.

§ 1º O Posto Avançado funcionará com a designação de **01 (um) Conselheiro Tutelar** em jornada de **06 (seis) horas** diárias, de dedicação exclusiva, caso o conselheiro resida no povoado, deverá participar no mínimo de uma reunião colegiada mensal ou quando convocado.

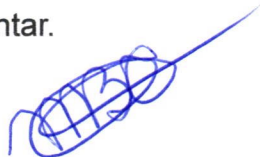
§ 2º O horário de atendimento e funcionamento do Posto Avançado de Santa Rita será das **08h (oito horas) às 14h (quatorze horas)**, de segunda a sexta-feira.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar o local de funcionamento do Posto Avançado no Povoado de Santa Rita, assegurando a **estrutura física e material mínima** indispensável, incluindo sala reservada para atendimento sigiloso, recursos de comunicação, e meios de transporte, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

§ 4º A cobertura dos casos de urgência e emergência que necessitem de atendimento presencial fora do horário de expediente do Posto Avançado será realizada pelo regime de **sobreaviso estabelecido pela escala da Sede do Conselho Tutelar** de Buritinópolis, nos termos do Título IV desta Lei Complementar.

TÍTULO IV DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 5º Os atendimentos emergenciais realizados pelo Conselho Tutelar fora da jornada regular de expediente, nos finais de semana e feriados, em regime de prontidão, serão realizados na forma de sobreaviso, na forma já prevista no **Art. 43 da Lei Municipal nº 280/2023**, e regulamentada por esta Lei Complementar.



§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado à razão de **1/3 (um terço)** do valor da hora normal de trabalho do Conselheiro Tutelar, incidindo sobre o período em que o membro estiver escalado.

§ 2º Para fins de cálculo do sobreaviso, o valor da hora normal será apurado tomando-se como base a remuneração de R\$ 1.700,00 dividida por 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais.

§ 3º A escala de sobreaviso deverá ser elaborada pelo Colegiado, garantindo a rotação equitativa entre todos os membros e observando os seguintes limites:

I – 14 (quatorze) horas por escala, quando ocorrer após o término da jornada regular em dias úteis e até o início da jornada regular do dia seguinte.

II – 24 (vinte e quatro) horas por escala, quando ocorrer em finais de semana e feriados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário da Lei nº 280/2023 que conflitarem com esta.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.



Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita Municipal